

## **RESOLUÇÃO Nº 212, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011**

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Extraordinária, hoje realizada, na presença dos Exmos.(as). Srs.(as). Desembargadores(as) Márcia Andrea Farias da Silva (Presidente), Ilka Esdra Silva Araújo (Vice-Presidente), Alcebíades Tavares Dantas, Américo Bedê Freire, José Evandro de Souza, Gerson de Oliveira Costa Filho, James Magno Araújo Farias, e do representante do Ministério Público, o Exmo. Sr. Maurício Pessoa Lima,

CONSIDERANDO a Resolução nº 85, de 8 de setembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a comunicação no âmbito do Poder Judiciário e inclui a comunicação digital como área de atribuição das Assessorias de Comunicação;

CONSIDERANDO a Resolução nº 80, de 21 de junho de 2011, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre a Política de Comunicação da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Administrativa nº 235, de 10 de dezembro de 2009, deste Tribunal que, ao aprovar o Planejamento Estratégico do TRT da 16ª Região, estabeleceu a necessidade de aprimorar a comunicação com o público interno e externo;

CONSIDERANDO, por fim, a Resolução nº 121/2011 deste Tribunal, que trata da Política de Segurança da Informação no âmbito da Justiça do Trabalho do Maranhão;

RESOLVE, por unanimidade de votos, baixar a seguinte  
**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA:**

### “CAPÍTULO I

#### Objetivo da Regulamentação

Art. 1º - Instituir o uso das redes sociais na internet como

ferramenta de divulgação no âmbito da Justiça do trabalho do Maranhão.

## CAPÍTULO II

### Das Disposições Gerais

Art. 2º - Determinar à área da comunicação social competência para coordenar a divulgação de conteúdo a ser postado nas redes sociais sobre a Justiça do Trabalho do Maranhão.

Art. 3º - Estabelecer como diretrizes para o uso das redes sociais pela área da comunicação:

I – os conteúdos postados são de caráter informativo, sem cunho oficial;

II – os conteúdos devem se basear em critérios jornalísticos ou da área da comunicação, respeitados os princípios constitucionais, as diretrizes de comunicação do Poder Judiciário estabelecidas pelo CNJ, a Política de Comunicação da Justiça do Trabalho e a ética profissional;

III – os conteúdos postados em páginas pessoais de magistrados e servidores são de exclusiva responsabilidade dos mesmos, não cabendo à área de comunicação social o monitoramento, a administração de tais conteúdos e as ocorrências decorrentes de seu uso;

IV – os comentários postados nas redes sociais são de inteira responsabilidade dos seus autores, não cabendo à área de comunicação a responsabilização sobre comentários postados.

Art. 4º - Delegar ao Serviço de Comunicação competência para expedir parecer técnico a ser submetido à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho, quando outras unidades gestoras do Tribunal utilizarem as redes sociais, observadas as diretrizes do art. 3º e as seguintes normas:

I – as senhas não podem ser compartilhadas, devendo cada

unidade ter uma senha para uso próprio;

II – quando solicitado e aprovado pela Presidência, após parecer técnico da área da comunicação, o gestor da unidade receberá uma senha para uso das redes sociais, sendo de sua responsabilidade quaisquer postagens;

III – cada unidade autorizada a fazer uso das redes sociais só poderá postar conteúdo de sua área de atribuição, não devendo, em hipótese alguma, realizar postagens relativas a outras áreas;

IV – A criação das contas deverá ser feita pelo Serviço de Comunicação, que buscará um padrão de identificação.

Art. 5º - Recomendar à área da comunicação o desenvolvimento de projetos e iniciativas estratégicas para potencialização do uso das redes sociais como ferramenta de divulgação.

Art. 6º - Caberá à Diretoria de Informática, dentro do que estabelece a Política de Segurança do Tribunal Regional do Trabalho do Maranhão, verificar, quando demandada, a possibilidade de liberação de acesso às redes sociais.

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”

Por ser verdade, DOU FÉ.

ÉLEN DOS REIS ARAÚJO BARROS DE BRITO  
Secretária do Tribunal Pleno